



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

301/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 222, da Lei Complementar nº 070/2001, de 26 de dezembro de 2001 - “Código Tributário Municipal”, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII:

“Art. 222 – ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

VIII – Taxa pela destinação final do lixo.

Art. 2º - A Tabela XX, da Lei Complementar nº 70/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

| | | |
|----|---|----------|
| 1- | Coleta de Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano. | RS. 0,75 |
| 2- | Destinação Final do Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano. | RS. 0,75 |

RETIRADO DE PAUTA

EM 04 de 10, 2010





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

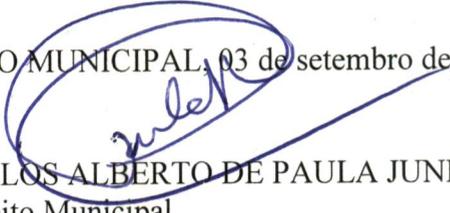
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de setembro de 2010


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

